



Às vezes, princípios entram em conflito, dificultando a escolha da ação. Os princípios éticos envolvem o Teopsicoterapeuta e a pessoa que utiliza seus bons préstimos, mas também há os princípios éticos para com a profissão, para com alunos e colegas e para com a sociedade, sendo que, no caso de menores de idade, também há obrigações éticas para com o(s) pai(s) ou responsáveis(s), devendo, assim, a Ética informar uma norma de conduta do Teopsicoterapeuta. Dessa forma, a **Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia** publica o

CÓDIGO DE ÉTICA DO TEOPSIKOTERAPEUTA

- I. Competência Profissional.** O Teopsicoterapeuta deve empenhar-se em oferecer atendimento profissional competente e esforçar-se continuamente para melhorar o seu conhecimento e suas habilidades práticas. Espera-se que o Teopsicoterapeuta atue dentro do alcance de sua competência profissional e não assuma responsabilidades para as quais não está treinado.
- II. Respeito pelas pessoas.** O Teopsicoterapeuta deve tratar o usuário e sua família com respeito e diligência, sem discriminação de idade, necessidade especial, etnia, raça, religião, sexo ou status socioeconômico e recusar-se a observar as políticas públicas ou organizacionais que discriminam com base em idade, deficiência, etnia, ideologia de gênero, raça, religião, sexo, orientação sexual ou status socioeconômico.
- III. Mutualidade e consentimento informado.** A relação entre o paciente e o Teopsicoterapeuta é baseada na confiança e no acordo ou consentimento mútuo estipulado. No início do tratamento, o paciente deve estar ciente da natureza da Teopsicoterapia e das técnicas e ferramentas teopsicoterapêuticas que virão ou poderão vir a ser utilizadas. O Teopsicoterapeuta deve esclarecer sobre os agendamentos, atrasos e faltas, valor da consulta inicial, valor das sessões de diagnóstico próprias e de terceiros, valor das sessões de teopsicoterapia, quantidade provável das sessões e necessidade eventual de atendimento multidisciplinar e outras diretrizes e obrigações de tratamento, com tato e humanidade, com o devido respeito pelos aspectos realistas e terapêuticos e sobre os benefícios e encargos do tratamento e as promessas feitas devem ser honradas. Se o paciente é menor, aplicam-se estes mesmos princípios gerais, mas a idade e o estágio de desenvolvimento do paciente devem orientar a forma como serão tratados os arranjos específicos, e com quem, incluindo nisto o pai ou responsável, se necessário.

IV. Mutualidade financeira. Os serviços e atendimento na Teopsicoterapia Clínica sempre e sempre devem ser onerosos e cobrados. Pode-se fazer uma cobrança maior para a consulta inicial e fase de diagnóstico (uma, duas ou três sessões) e informando-se da cobrança de diagnósticos de terceiros quando for o caso, e uma cobrança menor para as sessões de Teopsicoterapia, dependendo do número de sessões (geralmente de 4 a 12 sessões) podendo haver muito mais sessões, dependendo do caso. As cobranças devem atentar para a situação econômica da pessoa, mas não isentar da cobrança. A cada dez atendimentos pagos, é possível um atendimento “pro-bono” (sem cobrança), de uma pessoa reconhecidamente sem recursos. Admite-se o atendimento sem cobrança na Teopsicoterapia Institucional.

O Teopsicoterapeuta em relação à questão financeira terá a seguinte postura:

- 1 - Deve cobrar do cliente dentro da realidade econômica deste;
- 2 - Deve evitar os tratamentos gratuitos. É de suma importância a relação financeira dentro do contexto entre profissional e cliente, haja vista que o custo também é essencial para o processo terapêutico;
- 3 - O profissional não deve demonstrar ansiedade e preocupação com os pagamentos do cliente;
- 4 - Após a entrevista/diagnóstico inicial, ao profissional cabe negociar previamente valores e forma de pagamento das sessões com o cliente.

V. Confidencialidade. A confidencialidade das comunicações do paciente é um direito básico do paciente e uma condição essencial para o tratamento e a pesquisa teopsicoterapêutica efetivos. A confidencialidade é protegida por lei e sua violação pelo Teopsicoterapeuta pode tipificar crime punível em lei. O Teopsicoterapeuta não pode comentar o que lhe foi relatado pelo cliente para pessoas do seu relacionamento (esposa, filhos, amigos, etc.) bem como não pode falar dos problemas de um cliente para outros clientes nem para os familiares do cliente, sendo dever do Teopsicoterapeuta respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional.

VI. Integridade pessoal. O Teopsicoterapeuta deve ser atencioso, amável e justo em todos os relacionamentos profissionais, deve defender a dignidade e a honra da profissão e aceitar suas disciplinas autoimpostas e reconhecer aos membros das profissões multidisciplinares aliadas o respeito devido às suas competências.

VII. Sinceridade. O relacionamento do tratamento teopsicoterápico é fundado em sinceridade profunda. O Teopsicoterapeuta deve lidar com honestidade e franqueza com os pacientes, as famílias dos pacientes (quando forem menores), alunos e colegas.

VIII. Prevenção da exploração. À luz da vulnerabilidade dos pacientes e da desigualdade Teopsicoterapeuta/Analisando, o Teopsicoterapeuta deve evitar, escrupulosamente, toda e qualquer forma de exploração do pacientes e sua família, e limitar o papel de interesse próprio e desejos pessoais. Contatos sensuais ou muito afetivos entre Teopsicoterapeuta e paciente ou um membro da família, atual ou anterior, são prejudiciais para ambas as partes e antiético. Qualquer outro interesse financeiro além do reembolso pela terapia é antiético.

IX. Evitando a exploração:

1. É antiético um Teopsicoterapeuta usar a sua posição de poder em uma organização analítica, status profissional ou relacionamento especial com um paciente potencial – ou pai ou responsável por um menor – para forçar ou manipular a pessoa para que entre em tratamento;
2. É antiético o relacionamento afetivo entre um Teopsicoterapeuta e um paciente atual ou anterior, ou entre um Teopsicoterapeuta e o pai ou responsável por um paciente ou um paciente anterior, não obstante a ausência de queixas e dos direitos legais das partes;
3. É antiético um Teopsicoterapeuta se envolver em negócios financeiros com um paciente, além do reembolso para tratamento, ou usar informação compartilhada por um paciente ou pais para seu ganho financeiro;
4. É antiético um Teopsicoterapeuta solicitar contribuições financeiras de um paciente, seu responsável, parentes ou amigos, atual ou antigo por quaisquer motivos, nem fornecer nomes de pacientes atuais ou antigos, nem de seus pais, para fins de solicitação financeira por parte de outros.
5. Se um paciente doar uma compensação material para uma organização ou causa durante o tratamento, o Teopsicoterapeuta fica eticamente obrigado a abster-se de qualquer decisão sobre a utilização desse valor pela organização destinatária.
6. Se um paciente atual ou anterior der uma compensação material não solicitada, ou estabelecer uma fundação ou outra entidade em benefício de seu Teopsicoterapeuta, ou em benefício do seu trabalho profissional ou científico, ou em benefício da sua família, ou se a compensação for colocada sob o controle do Teopsicoterapeuta, mesmo que não seja diretamente benéfica para o Teopsicoterapeuta ou sua família, é antiético o Teopsicoterapeuta aceitar qualquer compensação material ou controlar a sua disponibilidade.
7. É antiético um Teopsicoterapeuta usar seu status profissional, relacionamento especial ou posição de poder em uma organização analítica para solicitar presentes ou fundos, favores sexuais, relacionamentos especiais ou outro benefício tangível dos pacientes, pais, familiares ou amigos do paciente;

8. É antiético estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos teopsicoterápicos almejados;

9. É ético um Teopsicoterapeuta aceitar a herança da propriedade de um antigo paciente, desde que seja doada imediatamente a uma organização ou causa da qual o Teopsicoterapeuta ou sua família não se beneficie pessoalmente, e sobre a qual ele não tenha controle direto.

X. Responsabilidade Científica. Espera-se que o Teopsicoterapeuta esteja comprometido com o avanço científico do conhecimento e da educação de colegas e alunos. A pesquisa teopsicoterapêutica deve obedecer a princípios científicos comumente aceitos e à integridade da pesquisa, e deve basear-se em conhecimento profundo de literatura científica relevante, especialmente aquelas já testadas, aprovadas e referenciadas pela Associação Brasileira de Teopsicoterapia e/ou pela Sociedade Brasileira de Teopsicoterapia, ou seja, utilizar em sua atuação profissional os conhecimentos adquiridos nos seus cursos formativos relacionados à Teopsicoterapia, devendo se esforçar para se manter atualizado com as mudanças nas teorias e técnicas, e para fazer uso apropriado de consultas profissionais tanto teopsicoterapêuticas como em campos aliados, como a psicofarmacologia alopática, fitoterápica ou natural.

XI. Responsabilidade social. Um Teopsicoterapeuta deve cumprir a lei e as políticas sociais que servem aos interesses dos pacientes e do público. Se terceiros ou um paciente ou, no caso de pacientes menores, o(s) pai(s) ou responsável(eis) solicitarem ações contrárias aos princípios éticos ou ao conhecimento científico, o Teopsicoterapeuta deve recusar. Além disso:

1 - O Teopsicoterapeuta deve procurar mentoria quando, no decorrer do tratamento de um paciente, o trabalho tornar-se continuamente confuso ou seriamente perturbador tanto para o Teopsicoterapeuta quanto para o paciente. Por vezes, ao tratar de um menor, o relacionamento entre o Teopsicoterapeuta e a figura paterna pode causar perturbações ou confusões e indica-se a mentoria.

2 - No caso de uma ameaça crível de dano corporal iminente a um terceiro, por parte de um paciente, se tornar evidente, o Teopsicoterapeuta deve tomar medidas razoáveis para proteger a integridade física desse terceiro, e pode violar a confidencialidade do paciente apenas na medida do necessário a fim de evitar danos iminentes. O mesmo se aplica a uma ameaça crível de suicídio.

3 - No caso de um menor, em que o Teopsicoterapeuta esteja preocupado com uma ameaça crível de automutilação grave ou suicídio iminente, deve-se tomar as medidas adequadas, incluindo a notificação do responsável, e qualquer violação da confidencialidade deve ser restrita ao mínimo necessário.

4 - Quando um Teopsicoterapeuta se convencer de que está ocorrendo abuso de um paciente por parte de pais, responsáveis, parentes, professores, instituições ou organizações, ele pode informar o fato à autoridade adequada. Caso o paciente seja menor de idade, é necessário considerar os responsáveis. Nestas circunstâncias, a confidencialidade pode ser violada o mínimo necessário. Da mesma forma, de acordo com o Princípio II, de respeito pelas pessoas, um Teopsicoterapeuta também pode se recusar a cumprir as leis de organização locais, se acreditar que, agindo assim, iria minar o tratamento ou prejudicar o paciente. Dadas as complexidades desses assuntos, o Teopsicoterapeuta que estiver preocupado com a ocorrência de um abuso talvez deva recorrer a uma mentoria para determinar qual curso de ação seria mais útil.

XII. Responsabilidade social e Integridade

São responsabilidades básicas do profissional:

- 1 – Desenvolver os seus trabalhos e atividade profissional em local agradável, limpo, ventilado e com boa qualidade; caso o faça em sua residência, que seja em local próprio e específico e que garanta a confidencialidade, evitando adaptações disfuncionais quanto ao lugar de atendimento;
- 2 – Vestir-se bem e de forma adequada ao seu exercício profissional;
- 3 – Fazer uso de palavras respeitáveis no atendimento ao cliente;
- 4 – Manter postura moral adequada à sua profissão de Teopsicoterapeuta;
- 5 – Se tiver outra atividade correlata, além de Teopsicoterapeuta, como Pastor de igreja local, procurar desenvolver a atuação de pastor de maneira ética, interdependente e não vinculada à sua prática de Teopsicoterapeuta;
- 6 – Neste caso, evitar ter sua clínica dentro da igreja ou próxima a ela (distância mínima de 100m), a fim de evitar captação indevida ou privilégio em captação de clientela, com prejuízo a outros profissionais de multidisciplinaridade, evitando a concorrência desleal.
 - 6.1 – Esta restrição não se aplica à Teopsicoterapia Institucional, ou seja, àquela em que não há cobrança de honorários do cliente e os custos são suportados pela igreja ou pelo ministério;
 - 6.2 – Esta restrição também não se aplica caso a igreja, pelo seu tamanho, número de membros e atendimento social que faz, tenha estrutura ministerial onde em seu recinto outras pessoas atendam de forma multidisciplinar, como médico, dentista, aulas de línguas ou aulas particulares, curso teológico, aulas de música, teatro, esportes e outros profissionais de outras áreas;

6.3 – Em qualquer caso, gabinete pastoral não é e nem pode ser lugar de atendimento do Teopsicoterapeuta, em face das disparidades legais, sociais, de responsabilidade e de nível de autoridade que informam a atuação de um e a profissão de outro, o que pode caracterizar captação indevida de clientela, concorrência desleal com outros profissionais da área de saúde e trazer confusão de identidade e de propósitos, dificultando e até prejudicando o tratamento do paciente.

7 – Ao Teopsicoterapeuta cabe o respeito ao pastor, ao médico, ao psiquiatra, ao neurologista, ao psicólogo, a outros teopsicoterapeutas, a outros terapeutas e demais profissionais da área de saúde.

8 – O Teopsicoterapeuta, ao divulgar publicitariamente seus serviços, deve fazê-lo de forma módica e moderada.

Código de Ética aprovado em 11 de março de 2018